

Processo Administrativo nº 016/2025

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Objeto: Aquisição de 1.000 (mil) pastas plastificadas personalizadas e 6 (seis) carimbos automáticos destinados ao atendimento das necessidades administrativas da NAVIRAIPIREV

Nos termos do art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que trata da instrução do processo de contratação direta por dispensa de licitação, justifica-se a escolha do fornecedor da seguinte forma:

A escolha do fornecedor para a presente contratação, realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, fundamenta-se na análise da vantajosidade da proposta, na compatibilidade do preço com o mercado e no atendimento integral às especificações técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

Conforme apuração realizada, o fornecedor selecionado **BRASIL GRÁFICA SERIGRAFIA LTDA CNPJ 05.438405/0001-20**, apresentou proposta no valor global de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) para o fornecimento de 1.000 (mil) pastas plastificadas personalizadas e 6 (seis) carimbos automáticos, valor este compatível com os preços praticados no mercado, especialmente quando comparado à referência obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, que indicou valor médio de R\$ 3.721,66 para objeto de características equivalentes.

Embora a proposta do fornecedor local apresente valor ligeiramente superior à referência do PNCP, a diferença verificada, correspondente a R\$ 78,34 (aproximadamente 2%), mostra-se irrelevante do ponto de vista econômico e plenamente justificável diante dos benefícios técnicos e operacionais agregados, tais como:

- **prazo de entrega reduzido**, com maior previsibilidade e menor risco de atrasos;
- **atendimento presencial e imediato**, permitindo ajustes de arte, correções e eventual substituição de materiais sem custos adicionais;
- **ausência de custos logísticos adicionais**, como frete e reenvio;
- **maior segurança na execução contratual**, com mitigação de riscos operacionais;
- **regularidade fiscal, trabalhista e jurídica comprovada**, com todas as certidões exigidas vigentes.

Ressalta-se que, conforme dispõe o **art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, a avaliação da proposta mais vantajosa **não se restringe ao menor preço**, devendo considerar aspectos qualitativos, logísticos e operacionais que impactam diretamente a eficiência da contratação e o interesse público.

Dessa forma, conclui-se que a escolha do fornecedor local atende aos princípios da **legalidade, economicidade, eficiência, motivação, razoabilidade e interesse público**, revelando-se a **proposta mais vantajosa para a Administração**, razão pela qual se justifica sua seleção no presente processo de contratação direta por dispensa de licitação.

Naviraí/MS, 15 de dezembro de 2025.



Geisiane Batista Prates

Agente de Contratação - Portaria 12/2025/NAVIRAIPIREV